



PREFEITURA DE

ARNEIROZ

Em boas mãos!

DECRETO Nº. 010, DE 01 de março de 2021.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL A EX-SERVIDORES PÚBLICOS E PRESTADORES DE SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. O auxílio emergencial, instituído pela lei 01/2021, será implementado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, após análise da Comissão do Auxílio Emergencial, com base na dotação orçamentária específica.

Art. 2º. Ficará a cargo do coordenador, devidamente designado, acompanhar a execução dos trabalhos da Comissão e execução do benefício.

Art. 3º. Fica criada a Comissão do Auxílio emergencial, composta por três servidores, nomeados pelo Prefeito Municipal, após indicação do Coordenador do programa, com as seguintes atribuições:

- I – Receber a documentação dos postulantes;
- II – Analisar o preenchimento dos requisitos para deferimento do pleito;
- III – Aprovar a relação dos beneficiários do auxílio;
- IV – Julgar eventual impugnação;
- V - Encaminhar a relação de beneficiários;
- VI – Elaborar relatório mensal para a Secretária de Assistência Social.
- VII – Outras atribuições que forem estabelecidas;

§1º. Os membros da Comissão do Auxílio não serão remunerados para este fim.

§2º. Fica autorizado aos membros da comissão a empregar todos os meios necessários a regular execução do programa, inclusive a solicitação junto as secretarias de informações e documentos que se façam necessários, para certificar as informações apresentadas pelos beneficiários.

Art. 4º. Para pleitear o benefício do auxílio emergencial, o requerente deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – ex-servidor público municipal temporário ou prestador de serviços;
- II – está desempregado;
- III – Ser maior de 18 anos;

IV – Residir no Município de Arneiroz;

Art. 5º. O benefício priorizará os beneficiários pertencentes a família de baixa renda, assim consideradas aquelas em situação de pobreza.

Art. 6º. A concessão do auxílio emergencial deverá ser requerida junto a Secretaria de Assistência, mediante preenchimento de formulário próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Cédula de Identidade e CPF ou CNH;
- II – Comprovante de residência;
- III – Dados de Conta Bancaria, preferencialmente do Banco do Brasil;
- IV – Declaração da ausência de renda;

§1º. Se não forem preenchidos todos os requisitos previstos no caput deste artigo, o requerente será notificado para, no prazo de cinco dias, complementar a documentação ou as informações, sob pena de indeferimento do pedido.

§2º. A qualquer momento durante a execução do auxílio que trata o presente decreto poderá ser realizado visita social para avaliar manutenção dos critérios de deferimento do benefício.

Art. 7º. O requerimento do auxílio emergencial poderá ser realizado pelo interessado a partir de 04 de março de 2021 até 15 de março de 2021, junto a Secretaria de Assistência Social, ficando a comissão do auxílio responsável pelo recebimento da documentação.

Art. 8º. O auxílio será pago, após deferimento do pedido, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único. No caso da inexistência de conta bancaria, tendo em vista trata-se de família carente, o primeiro pagamento poderá ocorrer mediante cheque, a fim de permitir a abertura de conta bancaria.

Art. 9º. Qualquer interessado poderá impugnar a concessão do auxílio emergencial junto a Comissão de Acompanhamento do Auxílio, mediante requerimento, o qual deverá estar instruído com os elementos comprobatórios ou com os indícios que motivem a impugnação.

Parágrafo Único. Acolhida a impugnação, será cancelado auxílio, com ressarcimento à administração dos valores recebidos pelo beneficiado, devidamente corrigidos, no prazo de trinta dias a partir da data da notificação do devedor.

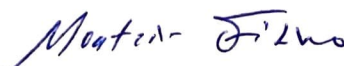
Art. 10. Após o pagamento das quatro parcelas do Auxílio, fica extinta a comissão do auxílio.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz, em 01 de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito do Município de Arneiroz-CE